



Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 884

SUA COMUNICAÇÃO DE  
04-03-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO Pergunta n.º 1499/XIV/2.ª, de 3 de março de 2021, PS**  
**Projeto de proteção de azinheiras e sobreiros**

Em resposta à Pergunta n.º 1499/XIV/2.ª, de 3 de março de 2021, formulada pelos Senhores Deputados Pedro do Carmo, Santinho Pacheco e Norberto Patinho do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Auscultada a Autoridade de Gestão do PDR2020, informa-se que a instalação de proteções individuais na instalação de povoamentos florestais constitui uma despesa elegível no âmbito das Medidas Florestais do PDR2020, sendo o seu pagamento efetuado com base nos custos simplificados, sob a forma de custos unitários normalizados, de acordo com o disposto na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual.

No caso de povoamentos associados ao aproveitamento da regeneração natural de sobreiro e azinheira, como é o caso dos montados, em que no seu sob coberto são instaladas culturas agrícolas temporárias ou pastagens, as intervenções elegíveis compreendem o aproveitamento de plantas jovens existentes, quando o número de árvores por hectare, em boas condições vegetativas, é inferior a 80 e existem pelo menos 25 exemplares jovens da mesma espécie, por hectare, podendo ser complementado por adensamento.

Assim, o número total de plantas por hectare previsto no final da intervenção (árvores adultas, plantas jovens a preservar e exemplares plantados por via do adensamento) deverá ser, no mínimo de 80.

No caso da realização de adensamento associado ao aproveitamento da regeneração natural de sobreiros e azinheiras, é elegível a aquisição de proteções individuais de plantas de forma a conciliar a presença de gado ou fauna selvagem, até ao máximo de 45 protetores/ha e com um custo de referência de 16,25 € por protetor, de acordo com a tabela normalizada de custos unitários. Para os casos em que não se justifique o adensamento do povoamento, conforme apuramento referido acima, também não é elegível a aquisição de proteções individuais

Neste contexto, considera-se que não existe uma dualidade de critérios na apreciação e aprovação de projetos relativamente ao apoio à instalação de proteções individuais no aproveitamento da regeneração natural, pois a aquisição de proteções individuais encontra-se associada à realização ou elegibilidade do adensamento, nos termos da legislação enquadradora e de acordo com a aplicação da tabela normalizada de custos unitários.

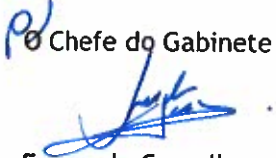
2.O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), tem conhecimento da aplicação de proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem, no adensamento do aproveitamento de regeneração natural de sobreiro e de azinheira.

O custo unitário desta ação encontra-se identificado na Portaria n.º 226/2019, de 19 de julho, que altera a Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 111-A/2018, de 27 de abril, e 48/2019, de 7 de fevereiro, que aprova a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto na regulamentação específica da Medida 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do PDR 2020.

Refere-se que, o custo unitário referenciado no anexo IV da referida Portaria é de 16,25 € por protetor, até ao máximo de 45 protetores/ha.

3.Ver resposta à questão 1.

Com os melhores cumprimentos,

  
O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LW/JP